

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



## PROVIMENTO Nº 02/2021/CGPC

Dispõe sobre a proibição, aos titulares de porte de arma funcional, de ingressar nas dependências da CGPC portando arma de fogo.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso X do Decreto 4.884/1978 e art. 27, incisos I e XVII da Lei Complementar 89/2001;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria Normativa nº 10/2021 DPC, que regulamentou, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, o ingresso e permanência de pessoas portando arma de fogo nas unidades policiais civis do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 02/2020/CGPC, o qual estabeleceu que a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares), devem recair, preferencialmente, aos Delegados de Polícia lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Civil e em suas unidades subordinadas:

CONSIDERANDO que é atribuição precípua da CGPC a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas aos integrantes da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar a segurança dos servidores policiais civis lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Civil e em suas subordinadas, bem como de outras pessoas que estejam em seu interior, que foram apontadas no Plano de Segurança Orgânica/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar as ações institucionais para a consecução de objetivos estratégicos, com vistas a garantir maior segurança, padronização e eficácia às atividades policiais e correcionais da CGPC

## RESOLVE:

Art. 1º. O acesso de servidores públicos que titularizam o porte funcional de arma de fogo nas dependências da Corregedoria-Geral da Polícia Civil e em suas unidades subordinadas, somente será autorizado quando estiverem exercendo função de vigilância/escolta de pessoas presas, envolvido em operações/ações policiais ou estiverem lotados no próprio órgão censor.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Parágrafo único. Nos casos de impedimento de acesso ao titular de porte funcional, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil e suas unidades subordinadas, disponibilizarão local para que os servidores depositem o armamento, enquanto permanecerem no interior do órgão correcional.

Art. 2º. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 6º, da Lei n.º 10.826, de 2003, não poderá portá-la ostensivamente e/ou com ela ingressar ou permanecer nas dependências da Corregedoria-Geral da Policia Civil do Estado do Paraná e em suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. O titular do porte indicado no caput é inteiramente responsável por sua arma de fogo, não sendo-lhe permitido transferir tal ônus aos servidores da Polícia Civil, a fim de depositá-la na unidade em que pretende ingressar ou permanecer.

Art. 3º. A liberação de entrada de qualquer pessoa às dependências da Corregedoria-Geral da Polícia Civil e em suas unidades subordinadas somente acontecerá após a identificação pessoal e o devido registro.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor-Geral da Polícia Civil.